

LEI Nº 1.318/2013

REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1002/2001, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças resulta da fusão da Secretaria Municipal de Finanças e de Desenvolvimento de Políticas Tributárias.

Parágrafo 1º. A estrutura, a composição e o organograma da nova Secretaria resultam da incorporação a Secretaria de Administração dos cargos das Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento de Políticas Tributárias constantes no Anexo II da Lei nº 1002/2001, excetuando os cargos de Secretário de Finanças, Secretário de Desenvolvimento de Políticas Tributárias, Chefes de Gabinete das Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento de Políticas Tributárias que ficam extintos.

Parágrafo 2º. Além das competências citadas na Lei Municipal nº 1002/2001, absolve a nova Secretaria as atribuições das Secretarias incorporadas, podendo ainda o Prefeito Municipal, através de Decreto, determinar a Secretaria Administração e Finanças outras atribuições.

Art. 2º. O Controle Interno fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Fica alterada a denominação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento passando a ser denominada de Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 1º. Os cargos Diretor de departamento de Controle Ambiental, Chefe de Divisão de Controle Ambiental, Chefe de Setor de Controle de Poluição de Praias e Chefe de Setor de Defesa de Manguezais, Diretor de Departamento de Indústria, Chefe de Setor de Desenvolvimento Industrial, Chefe de Setor de Poluição Industrial, Diretor de Departamento de Comércio, Chefe de Setor de abastecimento de Feira Livre, Administrador do Mercado Público e de Administrador de Matadouro, afetos a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Controle Ambiental, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 2º. Além das competências citadas na Lei Municipal nº 1002/2001, absolve a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico as atribuições concernentes ao Controle do Meio Ambiente, podendo o Prefeito Municipal, através de Decreto, determinar a Secretaria em questão outras atribuições.

Art. 4º. Fica alterada a denominação da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Controle Ambiental passando a ser denominada de Secretaria de Agricultura.

